



# Regimento Interno & Lei Orgânica do TCE-SP

Os principais assuntos em um só lugar!





Pirataria é **crime** e pode resultar em até 4 anos de prisão e multa.  
(CP, art. 184)

Material de **uso pessoal**. Não faça parte desse crime. Não incentive. Não compartilhe este material.

Material registrado na Câmara Brasileira do Livro nos termos e normas legais da Lei nº 9.610/1998 dos Direitos Autorais do Brasil. Conforme determinação legal, a obra aqui registrada não pode ser plagiada, utilizada, reproduzida ou divulgada sem a autorização de seu(s) autor(es).



# Legenda

 Conceitos atualizados e/ou melhorados

 Indicação de assuntos muito cobrados

 Dicas de como fazer na prova

 Pegadinhas das bancas.  
Não caia nessa!

 Assuntos/itens inseridos

ALESP - Assembleia Legislativa de São Paulo  
TCE-SP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
CESP - Constituição Estadual do Estado de São Paulo  
LO - Lei Orgânica  
RI - Regimento Interno  
Art. - Artigo  
CF/88 - Constituição Federal de 1988

TC - Tribunais de Contas  
PR - Presidente da República  
PL - Poder Legislativo  
PE - Poder Executivo  
PJ - Poder Judiciário  
MP - Ministério Público  
SCI - Sistema de Controle Interno  
MPC - Ministério Público de Contas  
PFE- Procuradoria da Fazenda do Estado

# Sumário

## **Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Compilado**

link: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/lei-organica-e-regimento-interno/regimento-interno-compilado>

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 709, DE 14 DE JANEIRO DE 1993 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado**

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1993/lei.complementar-709-14.01.1993.html>

Não deixe de ler.

# TÓPICOS MAIS RELEVANTES

## ★ ANÁLISE DA COBRANÇA



Levantamento realizado na plataforma de questões TCE Concursos

Anos 2019 a 2025 - todas as bancas

Excluídas as atualizadas, anuladas e inéditas (estas últimas são de elaboração do próprio TEC)

RI e LO dos TCEs e TCMs a fim de verificar os tópicos mais cobrados.

### 5 tópicos mais cobrados.

- 1 - Processo de Contas (26,8%)
- 2- Competências e Atribuições ( 26%)
- 3 - Composição e Organização (12,4%)
- 4 - Auditoria e Fiscalização (8,1%)
- 5 - Sanções (4,6%)



Representam 78% das cobranças. **Focaremos nesses tópicos**

**Para os demais tópicos, sugiro a leitura das normas pelos links indicados no sumário.**



Este é um resumo com base nos pontos mais cobrados. Ou seja, a LO e o RI não foram traduzidos em sua íntegra aqui. Não deixe de ler, caso entenda pertinente, essas normas.

# DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

## ★ DA COMPETÊNCIA

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e de seus Municípios, auxiliar do Poder Legislativo no controle externo, tem sua sede na cidade de São Paulo e jurisdição em todo o território estadual.

### Exerce a fiscalização

- F** Financeira
- O** Orçamentária
- C** Contábil
- O** Operacional
- P** Patrimonial

em



**Exceto:** Município de São Paulo, que é fiscalizada pelo TCM-SP



Assim como visto no resumo de Controle Externo, o TCE-SP atua, na atividade de controle externo, como auxiliar do Poder Legislativo, que no caso do estado é a Assembleia Legislativa.

# DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

## ★ DA COMPETÊNCIA



De forma resumida, as competências do TCE-SP são:

- **Análise e Pareceres**
  - Contas anuais do Governador.
  - Administração financeira dos Municípios, excetuada a do Município de São Paulo.
- **Julgamento de Contas**
  - Gestores e responsáveis por bens e valores públicos (administração direta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, , inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público).
  - Casos de dano ao erário (perda, extravio, irregularidade).
- **Inspeção e Auditoria**
  - Pode realizar auditorias por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa ou de comissões técnicas ou de inquérito.
  - Fiscalização de empresas de cujo capital social o Poder Público estadual ou municipal participe.
  - Prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa ou por comissão técnica sobre fiscalização e/ou resultados de auditorias e inspeções realizadas.
- **Fiscalização e Controle**
  - Arrecadação de receitas dos Poderes Públicos.
  - Legalidade de admissão de pessoal (exceto cargos comissionados).
  - Legalidade de aposentadorias, reformas e pensões, , ressalvada melhoria posterior que não altere o fundamento legal da concessão.
  - Execução de metas do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual.
  - Aplicação de recursos estaduais repassados via convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.
- **Sanções e Medidas Corretivas**
  - Aplicação de penalidades em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade nas contas.
  - Assinar/Determinar prazos para correção de ilegalidades.
  - Sustação de atos ilegais se não corrigidos, comunicando ao Legislativo.
  - Comunicação de irregularidades ao Legislativo, incluindo envio de documentos.
  - Encaminhamento de contratos ilegais ao Legislativo para sustação.

# DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

## ★ DA COMPETÊNCIA

 De forma resumida, as competências do TCE-SP são:

- **Julgamento de Matérias Específicas**

- Convênios, auxílios, subvenções e contribuições do Estado/Municípios a entidades privadas.
- Renúncia de receitas, contratos, ajustes e atos jurídicos congêneres.
- Aplicação de recursos estaduais pelos Municípios.
- Liberação e substituição de fianças e caucões em contratos públicos.

- **Recursos e Normatização**

- Julgamento de recursos, pedidos de revisão e rescisão de decisões.
- Expedição de atos e instruções normativas sobre suas atribuições e processos.

- **Atendimento a Demandas**

- Decidir sobre denúncias de cidadãos, partidos, associações ou sindicatos.
- Respostas a consultas sobre aplicação de normas dentro de sua competência.
- Expedição de instruções (gerais ou especiais) sobre fiscalização FOCOP.
- Representação ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos verificados em atividade FOCOP e em Tomada de Contas Especial.
- Emissão de pareceres conclusivos em até 30 dias quando solicitado por comissão técnica ou de inquérito da Assembleia Legislativa.
- Aplicação de multas e sanções a ordenadores de despesa, gestores e responsáveis por bens e valores públicos.

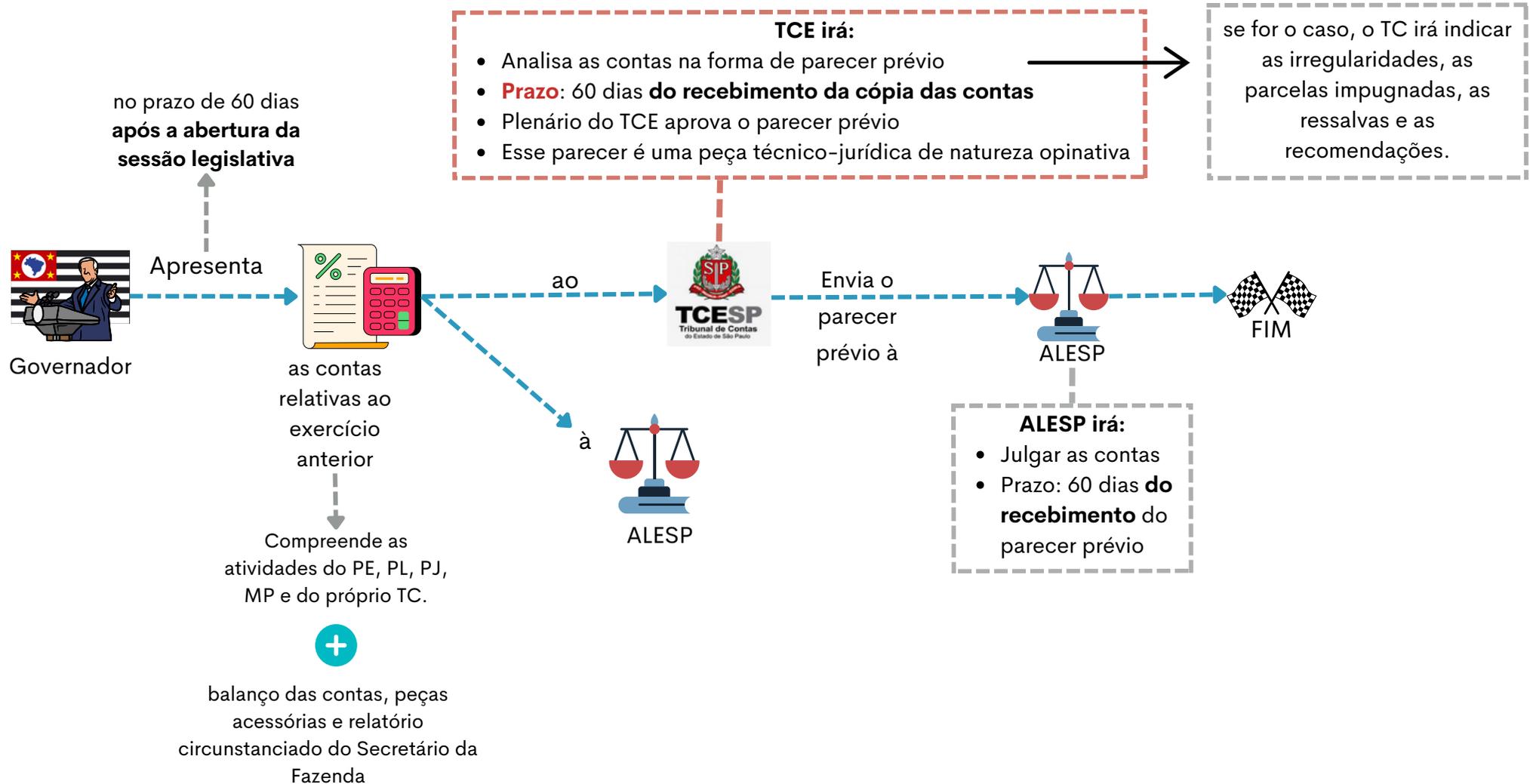
**Vamos detalhar algumas dessas competências, para melhor entendimento:**

# DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

LO art. 1º, 23

## ★ DA COMPETÊNCIA

I - apreciar e emitir parecer sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado;



# DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

RI – arts. 178- 192

## ★ DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO GOVERNADOR - FASE INTERNA

MPC – Ministério Público de Contas  
PFE – Procuradoria da Fazenda do Estado

### 👉 AUTUAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E TRAMITAÇÃO

- Art. 181: Contas são autuadas no início do exercício fiscalizado e distribuídas ao Relator. – Fluxo:
  - §1º: Secretaria da Fazenda junta a prestação e ofício à Assembleia Legislativa.
  - §2º: Relator informa o Pleno sobre o recebimento.
  - §3º: Prazo para parecer começa a contar do recebimento.
- Art. 183: Os **prazos máximos**, todos em **dias corridos**, para conclusão dos trabalhos de exame, instrução, relatório e parecer, manifestação são:
  - Diretoria: 10 dias
  - Fiscalização: 1 dia
  - Assessoria Técnico-Jurídica: 2 dias
  - Secretaria-Diretoria Geral: 2 dias
  - Ministério Público de Contas: 2 dias
  - Procuradoria da Fazenda do Estado: 2 dias
  - Relator: 6 dias
- Art. 184: Cada órgão notifica eletronicamente o seguinte.
- Art. 185: Relator envia relatório e minuta do parecer prévio ao Presidente e Conselheiros.
- Art. 186: Se esgotado o prazo do Relator, Presidente convoca Sessão Extraordinária.
- Art. 187: Dias restantes servem para Sessão, vista, nova Sessão e publicação.

### SUAS ANOTAÇÕES

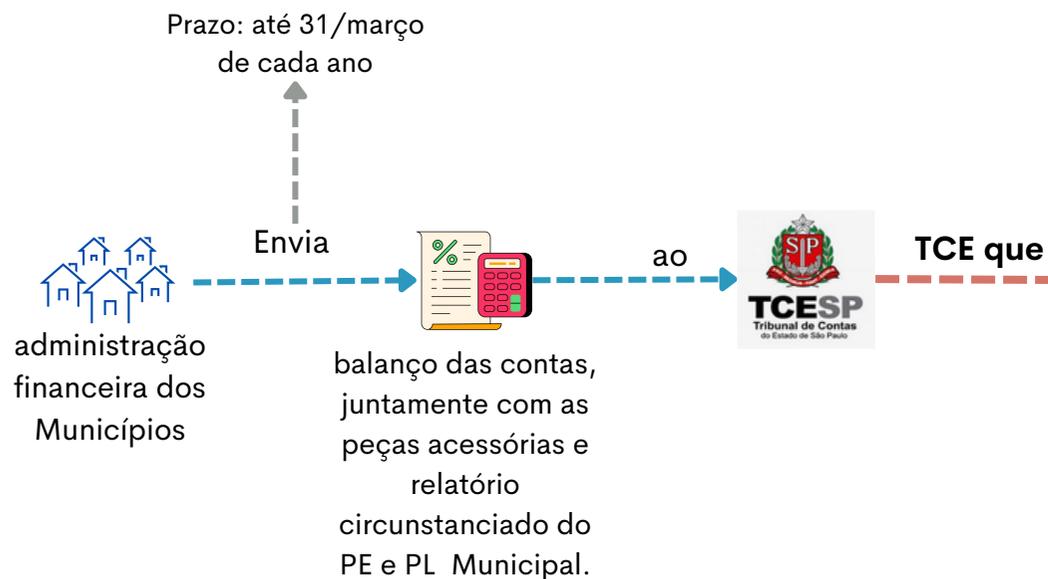
# DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

LO art. 1º e 24

## ★ DA COMPETÊNCIA



II - apreciar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, excetuada a do Município de São Paulo.



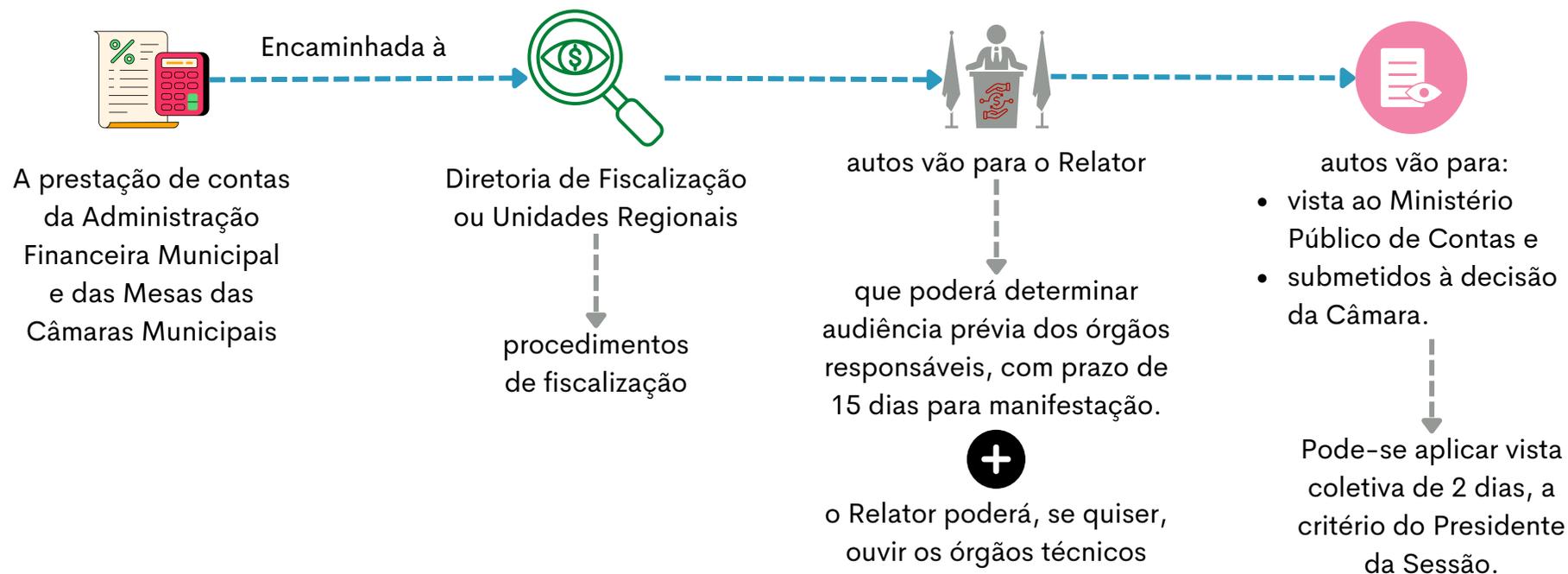
- Analisa as contas na forma de **parecer prévio**
  - Que consistirá em uma apreciação geral e fundamentada sobre o exercício financeiro e a execução do orçamento, indicando, se for o caso, as irregularidades, as parcelas impugnadas, as ressalvas e as recomendações.
- **Prazo:** até o último dia do **ano seguinte** ao do seu recebimento
- O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas **só deixará de prevalecer** por decisão de **2/3 dos membros da Câmara Municipal**.



### **Pegadinha!**

A banca irá trocar 2/3 por maioria absoluta ou maioria simples.

## ★ DAS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS - FASE INTERNA



# DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

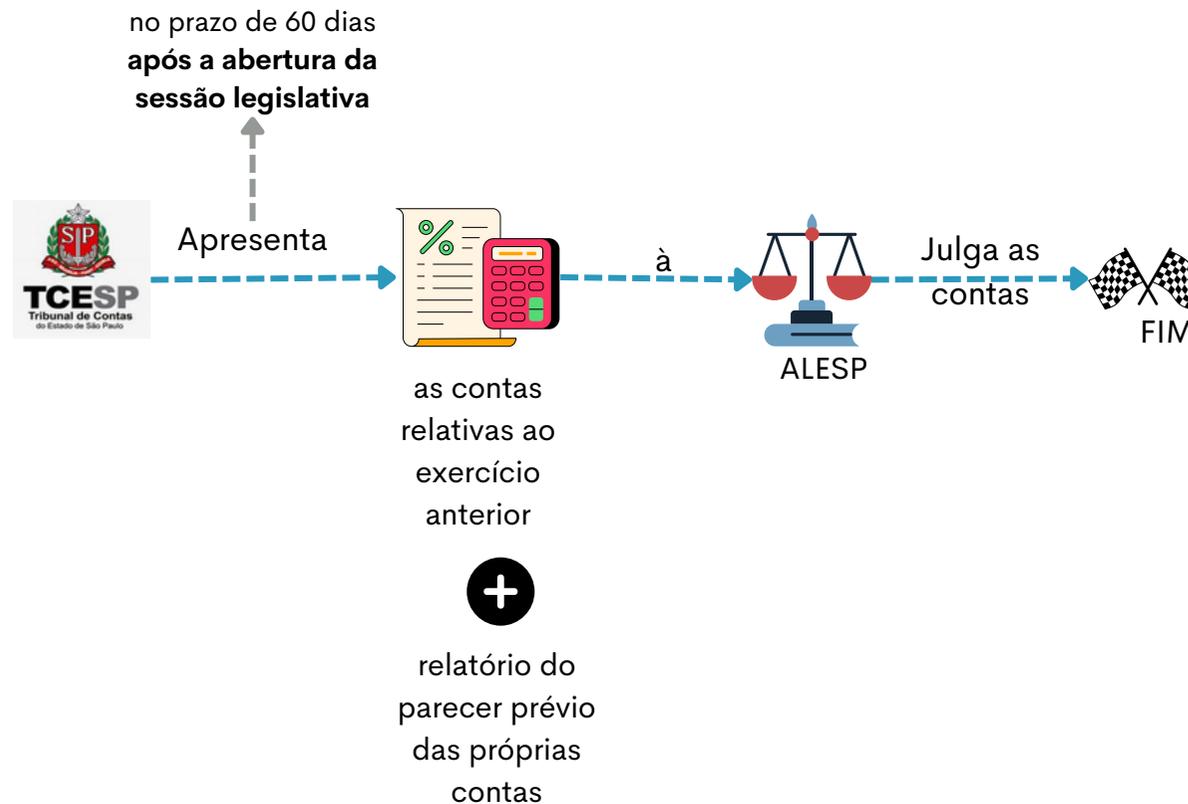
## ★ DA COMPETÊNCIA

### E quem julga as contas do TCE-SP?

Segundo a Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 36 - O Tribunal de Contas prestará suas contas, anualmente, à Assembleia Legislativa, no prazo de sessenta dias, a contar da abertura da sessão legislativa.

Artigo 20 - Compete, exclusivamente, à Assembleia Legislativa: XXVI - apreciar, anualmente, as contas do Tribunal de Conta



# DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

LO art. 1º e 24

## ★ DA COMPETÊNCIA

VII - avaliar a execução das metas previstas no **plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual;**

↳ Competência de **controle EXTERNO** do TCE-SP.

Não confunda com:

CF/88 - Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno** com a finalidade de: - avaliar o cumprimento das metas previstas no **plano plurianual**, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

↳ Na hora da prova, atenção ao comando da questão, se ela dirá: " de acordo com a CF/88" ou " de acordo com o RI". 🍌

X - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

No resumo de Controle Externo, foi apresentado o seguinte exemplo que irei adaptar para o TCE-SP:

Exemplo 1:

Construção de uma escola com 30% de recursos federais via transferência **voluntária** e 70% de recursos estaduais de SP. Por qual TC será fiscalizado o recurso aplicado na construção?

Pelos dois TCs, sendo que o dinheiro de origem federal (30%) será fiscalizado pelo TCU e os demais será fiscalizado pelo TCE-SP.

# DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES



## Questões:

- X** Quando o chefe do Poder Executivo **municipal** agir na qualidade de **ordenador de despesas**, competirá ao tribunal de contas do respectivo estado o **juízo** de suas contas, de modo definitivo, sem participação posterior da câmara municipal.

↳ **Nestes casos: contas de gestão de prefeito, a atuação o TC será mesma que nas contas de governo de prefeito**

o STF já decidiu que o TC não irá julgar as contas e sim irá emitir parecer prévio, sendo que este somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores

↳ **Por isso a questão está errada.**



## Questões:

- ✓** O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
- ✓** Compete ao Tribunal de Contas aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, as quais compreendem, entre outras cominações, imputação de débito e multa proporcional ao dano causado ao erário.
- X** Compete ao Tribunal de Contas ~~autorizar, previamente,~~ os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração pública direta e indireta, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.
- ✓** O Tribunal de Contas, órgão independente de esboço constitucional, é destituído de personalidade jurídica, possuindo capacidade judiciária apenas para figurar no polo de demanda na qual se discutem suas prerrogativas funcionais.

# DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

## ★ DAS ATRIBUIÇÕES

### Atribuições



Lembre-se:  
TCs são órgãos independentes e autônomos (autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária)

I - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor;

II - elaborar seu Regimento Interno e organizar os serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma estabelecida em lei;

III - propor à Assembleia Legislativa a criação ou a extinção de cargos de seus serviços auxiliares e a fixação dos respectivos vencimentos;

IV - conceder os direitos previstos pela Constituição e pela lei, aos seus membros e ao pessoal de sua Secretaria

V - decidir sobre a exoneração e a demissão do pessoal de sua Secretaria;

VI - aprovar sua proposta orçamentária, bem como as referentes a créditos adicionais;

VII - elaborar a programação financeira de suas dotações orçamentárias para inclusão na programação geral da despesa;

VIII - enviar à Assembléia Legislativa relatório circunstanciado da apreciação que fez de suas próprias contas; e

IX - encaminhar à Assembléia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

# COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO



O TCE-SP é organizado em diferentes órgãos. Vejamos:

## Órgãos Deliberativos

1. Tribunal Pleno;
2. Primeira Câmara e Segunda Câmara;
3. Julgador Singular, nele compreendidos os Conselheiros e os Conselheiros Substitutos-Auditores

## Órgãos de Administração Superior

1. Presidência;
2. Vice-Presidência;
3. Corregedoria

## Órgãos de Direção, Supervisão e Controle:

1. Secretaria-Diretoria Geral;
2. Departamento Geral de Administração;
3. Departamento de Tecnologia da Informação.

## Órgão Auxiliar

1. Gabinete Técnico da Presidência



Veja com **atenção** este ponto. Em 2023 o TCE-SP cobrou: "quais são os órgãos do TC?"  
Em dez/24 os incisos referentes à composição desses órgãos sofreram **modificações**.

### Questões:

- ✓ A Secretaria-Diretoria Geral não é órgão de administração superior do TCE-SP, embora seja de sua competência atuar junto ao presidente do tribunal na fixação dos objetivos e na orientação das atividades da corte de contas.
- ✓ Maria, servidora do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, foi orientada a encaminhar determinado processo administrativo ao "corpo deliberativo" do Tribunal. Isso significa dizer que ela deverá encaminhar o processo ao: Tribunal Pleno, às Câmaras ou aos julgador singular.



Funcionam junto ao Tribunal :

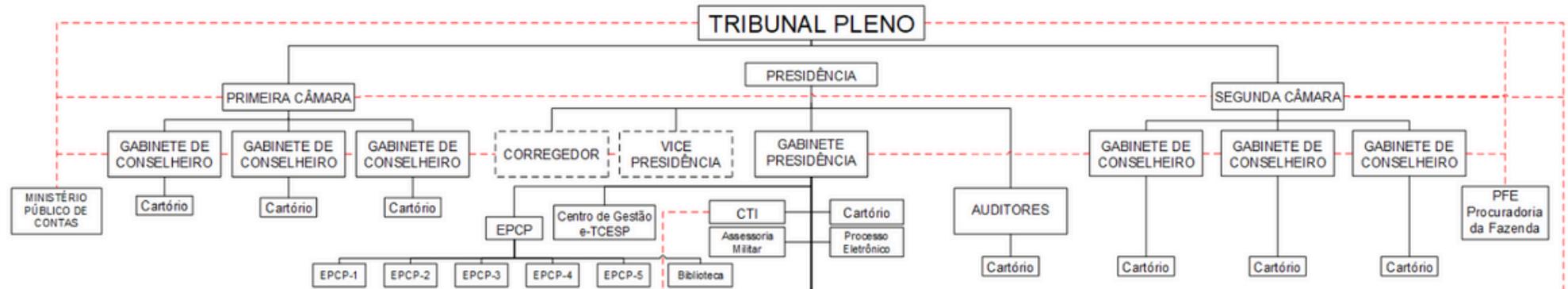
- Ministério Público de Contas
- Procuradoria da Fazenda do Estado

# COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Parte superior do organograma.

Link: [Organograma | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo](#)

## Organograma



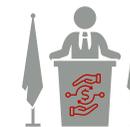
### Disposições Gerais do RI:

#### Tratamento formal dado

- Tribunal Pleno: Egrégio Tribunal.
- Câmaras: Colenda Câmara.
- Conselheiros, membros do Ministério Público de Contas e Conselheiros Substitutos- Auditores: Excelência.

#### Traje oficial - beca e capa para:

- Conselheiros.
- Conselheiros Substitutos- Auditores.
- Membros do Ministério Público de Contas.
- Procuradores da Fazenda Estadual.
- Secretário-Diretor Geral.



Conselheiro que deixar o cargo mantém título e honras.

# COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

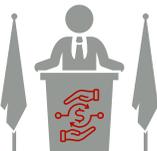
## ★ COMPOSIÇÃO, FORMA DE INVESTIDURA, DIREITOS, PRERROGATIVAS E VEDAÇÕES



- integrado por **7 Conselheiros**,  ≠ Cuidado para não confundir com o TCU, que são chamados de Ministros e são em nº de 9
- sede na Capital do Estado,
- quadro próprio de pessoal e
- jurisdição em todo o território estadual,

### Requisitos para nomeação de Conselheiro - cumulativos

- 1 - mais de **trinta e cinco** e menos de **sessenta e cinco** anos de idade;
- 2 - idoneidade moral e reputação ilibada;
- 3 - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;
- 4 - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija conhecimentos mencionados no item anterior.

- 
- Entre 35 anos < e < **65** anos  ≠ Ministro do TCU: 70 anos
  - idoneidade moral e reputação ilibada;
  - notórios conhecimentos  $\xrightarrow{\text{em}}$
  - mais de 10 anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos  $\xrightarrow{\text{em}}$

- jurídicos,
- contábeis,
- econômicos e financeiros ou
- de administração pública;



**Assunto muito cobrado nas provas**

# COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

## Escolha dos Conselheiros:

Art. 31 CE - Os Conselheiros do Tribunal serão escolhidos na seguinte ordem, sucessivamente:

- 1 - dois terços pela Assembleia Legislativa;
- 2 - um terço pelo Governador do Estado, com aprovação pela Assembleia Legislativa, conforme o inciso I do § 2º do art.73 da CF/88, que diz o seguinte: **sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antigüidade e merecimento;**

